

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.813

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.247.2005-5-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Assistência

Técnica e Extensão Agroflorestal do Acre, exercício de

**RESPONSÁVEIS:** Senhores Francisco Rildo Cartaxo Nobre e Marcos Inácio

Fernandes.

**RELATOR:** Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Prestação de Contas. Secretaria Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal do Acre, exercício orcamentário e financeiro de responsabilidade dos Senhores Francisco Rildo Cartaxo Nobre (falecido) e Marcos Inácio Fernandes – Secretários de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a apresentação intempestiva da prestação de contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de fevereiro de 2009.

## Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br